

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Josi Nunes)

Altera a redação do art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é adequar o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 1990, à redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

De acordo com o que dispõe o texto constitucional vigente, é proibido o *trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de*

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Antes da promulgação da EC nº 20, a idade mínima para o trabalho era de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

O art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já foi adaptado à nova norma constitucional, que representou um inegável avanço social para o Brasil.

A atual redação do art. 60 do ECA, no entanto, ainda não foi adaptada à EC nº 20, e ainda estabelece os quatorze anos como idade mínima para o trabalho.

Em aproximadamente três anos, a EC nº 20 completará duas décadas de promulgação. Entendemos que já passou da hora de fazermos essa correção, pois a contradição entre os textos legais causa confusão principalmente entre aqueles que não têm muita proximidade com o mundo jurídico.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada JOSI NUNES